



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 4.036, DE 2024

Acrescenta parágrafos ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar a matrícula em escolas de educação infantil e ensino fundamental de rede pública de município vizinho ao de domicílio do estudante, quando aplicável o princípio legal de proximidade entre residência e escola.

Substitua-se o texto os §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, apresentado pelo art. 1º do projeto de lei, a seguinte redação:

“§ 2º Para efeitos do cumprimento do disposto no inciso X do caput deste artigo, no caso em que a escola pública mais próxima da residência do educando se situe em município vizinho ao de seu domicílio, a rede de ensino do primeiro assegurará o direito de matrícula desse educando, incluindo o seu transporte escolar.” (NR)

“§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no § 2º, os municípios envolvidos poderão firmar acordos, convênios e congêneres, nos termos do regulamento.” (NR)

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

